



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 30 de março de 2020

Edição Suplementar 59.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 24.899, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.898.185,67, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13 da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.898.185,67 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER; Polícia Militar - PM; Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM; Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUMRESPOM; Secretaria de Estado da Educação - SEDUC; Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL; Fundo Estadual de Saúde - FES; Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI; Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, constantes no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			2.878.185,67
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	2.878.185,67
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			20.000,00
16.001.12.368.2125.1005	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	444042	0100	20.000,00
TOTAL				R\$ 2.898.185,67

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			634.000,00
11.025.26.122.2106.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	434.000,00
		334041	0100	200.000,00
	POLÍCIA MILITAR - PM			63.836,00
15.005.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339030	0100	63.836,00
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			180.000,00
15.014.06.182.2103.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE	449052	0100	180.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUMRESPOM			217.000,00
15.015.06.122.2020.1119	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	339039	0100	170.000,00
15.015.06.122.2020.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	20.000,00
15.015.06.181.2020.2852	ADQUIRIR BENS PERMANENTES	449052	0100	27.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			220.000,00
16.001.12.368.2125.1005	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	445042	0100	50.000,00
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	444042	0100	20.000,00
		335041	0100	150.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			580.349,67
16.004.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	444042	0100	20.000,00
		335041	0100	250.000,00
16.004.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO – PRODER	339033	0100	20.000,00
16.004.27.812.2094.1008	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO LAZER - PRODEL	444042	0100	27.000,00
16.004.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS – PRODESP	334041	0100	27.327,67
		335041	0100	236.022,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			550.000,00
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	0100	150.000,00
17.012.10.301.2084.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	445042	0100	100.000,00

		444042	0100	200.000,00
		334041	0100	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			223.000,00
19.001.20.608.2011.2341	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	445042	0100	223.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			80.000,00
21.001.14.421.2236.2250	SEGURANÇA PARA RECOMEÇAR – SISTEMA PENITENCIÁRIO	339030	0100	80.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			150.000,00
23.001.08.244.2111.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	335041	0100	96.695,53
		445042	0100	3.304,47
		444042	0100	50.000,00
TOTAL				2.898.185,67

Protocolo 0010815409

DECRETO Nº 24.910, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 24.367, de 16 de outubro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 7º e o inciso I do § 1º do art. 8º do Decreto nº 24.367, de 16 de outubro de 2019, que "Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2019, para Órgãos e Poderes do Estado de Rondônia.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º As despesas inscritas em Restos a Pagar Processados, referentes aos serviços de Saúde e Educação devem ser pagas até 30 de dezembro de 2020, sob pena de serem desconsideradas para fins de cálculo do percentual estabelecido no art. 212 da Constituição Federal e os incisos II e III do art. 77 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal.

Art. 8º.....

§ 1º.....

I - até 30 de dezembro de 2020, para as despesas da Educação e Saúde; e

Art. 2º O inciso VIII do Anexo I do Decreto nº 24.367, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I**LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019**

I -

VIII - 30 de dezembro de 2020: prazo para liquidação total dos Restos a Pagar, relativos aos dispêndios com Educação e Saúde;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10180886

DECRETO Nº 24.911, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e com fulcro nos incisos VII e VIII do artigo 7º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado o **caput** e o § 4º do art. 8º, do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 17 de março de 2020, podendo ser alterado o período conforme necessidade, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino pública e privada.

§ 4º Os calendários escolares e calendários acadêmicos, deverão respeitar a legislação vigente conforme as instituições reguladoras.

.....”

Art. 2º Acresce o § 5º ao art. 8º do Decreto nº 24.887, de 2020, com a seguinte redação:

“§ 5º As Instituições de Ensino poderão fazer uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia, nos termos da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, devendo o setor administrativo delas observar as restrições do art. 4º.

.....”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretaria de Estado da Saúde

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 0010891784